



ACÓRDÃO Nº 10544/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.383/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (MTur)
  - 3.2. Responsáveis: Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador (17.217.001/0001-95); Jose Luiz de Almeida Cruz (218.198.156-68); Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat (090.167.677-20)
  - 3.3. Recorrente: Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador (17.217.001/0001-95).
4. Órgão/Entidade: Associação dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador - ABCCM
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal:
  - 8.1. Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador.
  - 8.2. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e outros, representando Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat.
  - 8.3. André Luiz Souza da Silveira (16.379/OAB-DF) e outros, representando Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat, Jose Luiz de Almeida Cruz e Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela Associação dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador - ABCCM - contra o Acórdão 387/2017-1ª Câmara, que corrigiu erro material no Acórdão 7252/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar estes autos à Secretaria de Recursos deste TCU para prosseguir à avaliação de admissibilidade do recurso de reconsideração, peça 44;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, a Jose Luiz de Almeida Cruz, a Magdi Abdel Raouf Gabr Shaat, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 43/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10544-43/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 027.634/2015-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, então convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, após a realização de sustentação oral, foi adiada a discussão do processo nº 025.176/2017-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 4 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 22 de novembro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTARIA Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Restabelece valor, para empenho e movimentação financeira, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 58 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017), resolve:

Art. 1º Restabelecer para empenho e movimentação financeira (descontingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 3.317.294,00, (três milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	25.000.000
Até fevereiro	127.228.000
Até março	229.456.000
Até abril	329.183.000
Até maio	428.910.000
Até junho	528.838.000
Até julho	628.766.000
Até agosto	728.169.000
Até setembro	827.572.000
Até outubro	928.925.000
Até novembro	1.030.278.000
Até dezembro	1.135.031.851

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput e §§ 1º e 3º, da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Mensagem nº 457 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 5, de 27 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. GILMAR MENDES  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. LAURITA VAZ  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal

Min. IVES GANDRA FILHO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. JOSÉ COELHO FERREIRA  
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA  
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL  
R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	2.107.207
11.000	Superior Tribunal de Justiça	8.603.100
12.000	Justiça Federal	56.890.954
13.000	Justiça Militar da União	1.874.179
14.000	Justiça Eleitoral	142.383.186
15.000	Justiça do Trabalho	53.534.081

16.000	Justiça do DF e Territórios	5.320.490
17.000	Conselho Nacional de Justiça	9.587.205

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### CORREGEDORIA-GERAL

#### TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema: <https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - [turma.uniformmi@cjf.jus.br](mailto:turma.uniformmi@cjf.jus.br), tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 5024008-31.2015.4.04.7000

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROC./ADV.: